

Lei nº 2.491, de 22 de fevereiro de 2011 - Prorroga a Gratificação Especial para Motoristas do Município que exerçam suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social

22/02/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a gratificação especial, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, exclusivamente quando dentre as atividades desenvolvidas inclua-se o transporte rodoviário de doentes para outros Municípios.

- 1º Esta gratificação é de caráter transitório, somente fazendo jus o servidor enquanto estiver desenvolvendo as funções especificadas na Secretaria indicada.
- 2º Quando afastado por qualquer motivo, o servidor não terá direito à gratificação relativa aos dias faltosos, percebendo o valor da gratificação proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.
- 3º O motorista que deslocar-se a trabalho em distância superior a 350 km da Sede do Município, terá direito a diária, conforme disposto no art. 74, da Lei n. 2.221/2007 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- 4º Os servidores enquadrados nesta lei não farão jus à percepção de horas extras, mesmo que a carga horária semanal realizada venha a exceder aquela prevista para o seu cargo.
- 5º Havendo a revisão geral anual devida aos servidores públicos, esta não atingirá o valor da gratificação criada por esta Lei.
- 6º O valor da gratificação especial a partir de janeiro de 2011, passará a ser de R\$ 609,00(seiscentos e nove reais).

Art. 2º Nos sábados, domingos ou feriados, quando o servidor permanecer de sobreaviso, receberá uma gratificação de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada período de 24 horas, valor também correspondente às horas excedentes eventualmente trabalhadas nestes dias.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões, observada a proporcionalidade.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.05.10.302.0040.2.032 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS COM PESSOAL CIVIL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Guarani das Missões, RS, 22 de fevereiro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração